

O ARARIPE.

O ARARIPE é destinado a sustentar as ideas livres, protejer a causa da justiça, e propugnar pela fiel observancia da lei e interesses locais. A redação so é responsavel pelos seus artigos; todos os mais, para serem publicados deverão vir legalizados. O preço da assignatura é por um anno 4\$000 pagos a vantados; e por 6 meses somente 3\$600. O jornal sairá todos os sabbados. Os assignantes terão gratis 8 linhas por mez as mais será pagas a 60 rs. cada uma e 80 rs. os outros.

CRATO. — Typographia de Monte & Comp. — casa do Pisa — N.

O ARARIPE.

Para amanhecer o dia 28 passado, fugio da cadeia desta cidade Estevão José dos Anjos, criminoso na comarca do Caruarú, que por mandado do sr. dr. Sette, e auxilio das autoridades da Barbalha, havia sido preso no termo do Jardim. As diligencias, que se fiserão pela captura deste homem e as accusações gravissimas, q' sobre elle pesavaõ, fazião crer que o sr. dr. Barbosa o tinha na melhor segurança; mas este sr. que sempre anda nos extremos, que deixa os miseraveis no purão, sem consentir que dahi saiaõ para receber o menor curativo, como succedeo com um miseravel criminoso de roubo, que expirou coberto de moscas sem alivio de prisão; ou deixa andar grandes sceleratos vagando pelas ruas; consentia que Estevão tivesse um quarto com duas janellas que lhe dão facil sahida, e ah se escondesse aos olhos dos guardas com sua familia. O commandante do destacamento e mesmo o promotor publico ja de ha muito clamavaõ contra a levesa com que o sr. dr. Barbosa procedia: foi preciso que este facto se dêsse para provar, quanto o actual delegado é incapaz de inspecionar prisões.

Attenta a pequenez do edificio, a sala livre do Crato deve ser um lugar de prisão, principalmente para gente de certa ordem em casos pouco graves, trazel-a porem apinhada de criminosos, como Estevão, é querer pollos na rua.

Admira pois, que o sr. dr. Barbosa queira defender-se deste comprometimento. Por moderação e humanidade seo procedimento a respeito de Estevão não é expheavel: o sr. miseravel do preso de que ja fallamos, e o facto inda recente da prisão a-

cintosa do sobrinho do sr. Carvalho, que, estando afeiçoado, foi amarrado alta noite no interior de sua casa, prova quanto nossa policia está longe de comprehender o que é humanidade.

Estevão foi encontrado à cinco horas do dia seguinte no Mão-zimba, oito legoas distantes do Crato, escoltado de um vaqueiro, o mesmo que na vespertina lhe tinha vindo trazer socorros pecuniarios.

A unica medida que o sr. dr. Barbosa tomou foi officiar às autoridades visinhas communicando a fuga, mas essa communicação na Barbalha so chegou na tarde do dia 30.

PUBLICAÇÃO A PEDIDO.

Rasões, com que o Sr. Alferes João Caetano Pereira instruo sua appellação, no juizo de direito desta comarca no processo que lhe engendrou o Sr. Manoel Joaquim Tavares, por crime de injuria ao Sr. Dr. Manoel Thomas Barbosa Freire, juiz municipal e delegado desta cidade.

Meritissimo Senhor Dr. Juiz de Direito.

Depois do que foi dito no presente sumario, quando ao Appellante coube a vez de defender-se, pouco é o que convem dizer sobre a base e provas, para fazer sobresahir a injustiça que lhe fez o Delegado (2º suppleante) Manoel Joaquim Tavares, condemnando-o a mes e meio de prisão e multa, attentando contra os privilegios de foro, de que goza o Appellante, como Commandante da freguesia publica, em todas aquellas accusações que por ventura lhe fação, por actos praticados no cumprimento de seus deveres, ou tendentes ao serviço militar.

O Delegado de policia deste termo Manoel Thomas Barbosa Freire, apresentou a aquelle seo immediato a denuncia a fl. 2, onde figurou como crimes de injuria algumas palavras sem alcance, que

O Appellante lhe derigira, em uma conferencia, que com elle procurára ter sobre objecto do serviço militar, palavras, que, por mais forçada que seja a interpretação q' se lhes dá, não podião avultar, senão pelo odio, que levou o Delegado denunciante a não trepidar em desvirtual-as, disvirtuando tambem muitas circumstancias da occorrença ou conflicto, em que forão proferidas.

O Appellante defende-se, e tem por tanto o direito de exprimir-se na linguagem que entende melhor caracterisar os factos. Irá pois de topico em topico mostrando a fidelidade dessas increpações e as inexactidões da parte do Delegado denunciante, apoiando-se para isto no testemunho das pessoas, que elle proprio offereceo para confirmal-as; e nesse empenho, sem ser de suas intenções ferir sua susceptibilidade, exprimirá as cousas com os vocabulos que lhes são correspondentes.

Dice o Delegado denunciante, que tendo offiçado ao Appellante para faser recolher á prisáo um soldado do seo commando, o Appellante lhe respondera perguntando-lhe qual o seo crime; e pouco depois se apresentára no cartorio do Escrivão Duarte, chamando o presiguidor, por que insistia em faser processar essa praça. E' tal o desacerto desta relação, que chega então a afirmar que abi erão presentes S. Ilustiano de tal e Pedro Pereira de Sousa, quando estas depondo a fl 15 e 16, referem que lá não estiverão, e o primeiro dice que fora o proprio Delegado, quem lhe referio ter sido a li insultado pelo o Appellante. D'ixando de parte este equivoco, que tomá um caracter todo sinistro, quando se conc'tera o processo em todo o seu curso e a testemunha S. Ilustiano, p'chado em flagra e de perjúrio sobre outros pontos, e com uma causa pendente da decisão desse Delegado; convem notar, como forão desvirtuadas as palavras do Appellante, dizendo-se simples e isoladamente = Perseguidor, em vez de dizer-se que, conferenciando o Appellante sobre a conveniencia de nao' se faser processar esse soldado (era um furiel do destacamento do Appellante, o qual elle accusava de uma desobediencia,) fasedo se antes sciencificar ao Exm. Presidente da provincia da falta por elle commettida, para faser-o punir militarmente, sem o detrimento que a pena civil podia traser ao serviço publico e sem a violação do seo privilegio de fôr; o Appellante qualificára de = Perseguição = todo o procedimento que não fosse este: no que tinha sobejá razão. por quanto, toda vez que a autoridade, tocada de raiva, como estava elle, prescindia dos meios regulares de punir, para aggravar a sorte do subdito ou para dar alimento à sua vingança, em detrimento do serviço publico, seo acto pode ser assim

qualificado. Mas o Appellante nessa occasião fallou e-a sentido geral e não podia mesmo concluir contra o Delegado denunciante, visto como o processo não era ja feito. A palavra = Perseguição = foi pois empregada, como conclusão de um argumento, mas não o chamou o Appellante formalmente = Perseguidor. Somente a 1.ª testemunha, seo proprio Escrivão, ponde ouvir que o Appellante assim se tivesse exprimido; as testemunhas 2.ª, e 7.ª referem o facto de outro modo e até referem o que tinha dito o Appellante, quando concluiu mui logicamente, que pretender o Delegado outro castigo para esse soldado que não o que lhe mandasse dar o Exm. Sr. Presidente era uma = Perseguição.

E pergunta-se; sendo a offensa feita á essa autoridade, era a ella que tocava decedir qual devesse ser o seo castigo? Sendo elle o offendido e querendo decedir de sua sorte não commettia uma perseguição?

Ora o Delegado denunciante, deve dizer-se, tem uma susceptibilidade fóra do commun: em sua denuncia diz elle que o Appellante queria proteger um grave criminoso, injuria mui positiva, pois que é crime proteger um commandante os crimes de eos soldados; e dá-se por injuriado, por que tal acto é reputado uma persiguição, acto que não era elle quem devia exercer, por que a seo immediato cumpria processar ou não esse soldado! Que logica não tem as paixões! Como a raiva faz esquecer, a ponto de apresentar-se de baixo de uma forma causa, que foi dita de baixo de outra mui diversa!

Depois desta accusação desvirtuada, vem outra não menos irrisoria; o Appellante lhe irrogou nova injuria, diz a parte official, por que referindo o Delegado a historia da desobediencia, que lhe fiserá o furiel, o Appellante duvidára della, e reflexionando q' isto impo'tava desmentil-o, o Appellante respondeu que não tinha mais satisfação a dar e communicaria tudo ao Exm. Presidente da provincia! Crime novo e imprevisto pela Lei, caso difficil que escapou á sabedoria do Legislador!

Aventando esta ideia de mentir ou não, é o proprio Delegado, quem poz em duvida a fé que merece; por que longe vae o duvidar do desmentir, a menos que os juizes não tenham o dom da infabilidade pela qual queirão erigir em dogmas suas opiniões. Entre tanto o facto se deo de um modo todo diverso.

Avançando o Delegado exressões exageradas sobre a criminalidade do furiel, a quem queria punir civilmente por um crime todo militar, e que tem sua pena nas leis criminaes do exercito, a ponto de asseverar que seo crime era tal que excedia o dos assassinos, que cumprião sentença nas prisões desta cidade, o Appellante confutou essa opinião,

disendo que, attento o que lhe referião muitas pessoas, duvidava que houve-se tanta atrocidade no proceder do seo subordinado, e por que reputasse um absurdo a pergunta de = mentir ou não, = que lhe fez o Delegado denunciante, cortou a discussão dest'arte trahida para um terreno que não era o seo, retirando-se, a lhe diser que não tinha satisfação a dar-lhe e tudo ia levar ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente da provincia.

Depois que foi abolida a Inquisição não se tinha visto mais ser condemnado homem algum, por que deixasse de crer, e é certo que mesmo no seo tempo havia gentes que professavão a duvida universal!

São estas pois as duas injurias, que diz o Delegado denunciante ter-lhe o Appellante irrogado: isto é, não ter podido crer em um facto, que se não harmonisava com o que outros lhe referião; qualificar de parsego q'ia querer ser juiz quem era o off'ido! Do inquerito de todas as testemunhas isto se vê, e a propria 1.^a testemunha confessa o fundamento, por que o Appellante duvidou dos crimes insuditos do furriel.

Finalmente para revelar o espirito, que dictou essa parte, basta attender-se á incoherencia: que existe entre ella e o que dicerão as testemunhas: por exemplo, o Delegado dice que o Appellante fora ter com elle, cercado de soldados. E o que dicerão as testemunhas? Que o unico soldado que lá appareo foi o ordenança que elle proprio conduzira! Houve certamente nisto uma intenção de faser avultar o conflicto e tornar odioso o Appellante pelo abuso da força, como houve o proposito de insultar o Appellante com toda uma classe, que podia lhe dar ganho de causa. E' por isso que o Delegado denunciante avança inexactamente que o Appellante dicera, que elle viria a saber, qual vale mais, si a carta do bacharel ou a fardá do soldado! O que lhe se passou dil-o a 3.^a e a 7.^a testemunha: o Appellante dice que tu lo ia levar ao conhecimento do Exm. Sr. Presidente da provincia e elle viria a saber quem mais credito merecia, si elle como bacharel ou si o Appellante como soldado, o que vale o mesmo que diser que, apesar de sua mais alta jerarchia, não gosaria de mais conceito que o Appellante.

O Delegado terminou sua parte em guisa de cathecismo, fasendo uma como allocução ao Appellante cheia de severas, mas paxoxas admoestações; onde se desenha uma altives, que cumpria occular, elle, que tem tamanha susceptibilidade.

Em face de tudo isto, estando provado que nenhum desacato lhe fez o Appellante, e sendo da lei, ja uma vez invocada, que por um acto praticado no exercicio de seo commando e em negocio todo inherente a elle, outro seja o foro em que de-

va responder o Appellante, este nutre a bem fundada esperanza de que a imparcialidade de V. S. o levará a reparar a injustiça, que lhe fez o Delegado-supplente, reformando essa sentença injusta e incompetente. Crato 31 de agosto de 1858.

NOTICIARIO

No dia 28 do proximo passado mes, evadió-se da salla livre da cadeia desta cidade, onde se achava preso Estevão José dos Anjos, a ordem do Exm. Presidente da provincia. Por esta occurrencia a mulher do fagitivo soffeo algumas horas de prisão, e contra um vaqueiro do mesmo se expedirão requisições de captura, sendo seu crime o ter chegado a esta cidade na vespera da fuga de seu amo, a quem viera trazer uma porção de dinheiro.

—Na noite do dia 28 tambem do passado mes, uma patrulha policial foi ao sitio do Pelado, cercou a casa do Sr. Raimundo Antonio Rodrigues, que a força de ameaças foi constrangido a abrir sua porta, para a não ver deitar abaixo; amarrão-no com cordas, soffendo todos os insultos affim de não apanhar, como lhe afirmavão os da escolta.

Contra esta victima nem se quer havia uma ordem de prisão; sua casa foi corrida, e a de outros, alta noite. Quando isto succede ao Sr. Rodrigues, vemos a inercia da policia com aquelles que devião estar na cadeia, por crimes commettidos.

—Sabbado a noite da semana proxima passada falleceo no sitio Brejo-secco, a respeitavel octogenaria D. Anna Maria de Jesus, casada que foi com o tenente Domingos Gonsalves Parente, tendo este fallecido em 1828.

A illustre fiada era uma das pessoas mais respeitaveis e antigas do paz, sua familia de muita consideração e estima publica.

Deixou cinco filhos, cincoenta e nove netos e sessenta e tres bisnetos, que todos honraõ as cinzas de seus progenitores.

Seos restos mortaes, forão sepultados na matriz de Missão velha. A terra lhe seja leve.

—Romaõ José de S. Anna Monteiro, levou a presença da policia desta cidade, no dia 29 do mes passado, um preto, que tinha todos os signaes descriptos no annuncio desta folha, numero 123 de 19 de dezembro do anno passado, do sr. tenente coronel Francisco Clementino de Sousa Martins; entretanto, posto seus signaes combinassem perfeitamente com os do annuncio, foi solto este individuo, disem que a pedidos. Si esse crioulo for o proprio Victor, escravo do sr. tenente coronel Martins, como crê Monteiro, perguntamos quem será o responsavel d' ora em diante, e da

delle conta ?

Nossa policia é de muita bohomia para uns, e rigorosa em extremo com outros

Agradecimento

Benedicto J. é dos Santos, procurador da confaria do senhor S. Benedicto da Venda, grato sobre modo à boa vontade zello e constancia, com que o publico em geral desta comarca, e outras vizinhas tem aquiecido a seus votos, ajudando-o para a edificação da capella daquelle glorioso santo, tarefa que tomou. confiado sómente nos recursos que lhe offe ecia a piedade publica; não pode deixar de vir por meio deste agradecer tão generoso, quanto destinado apoio, e chamar sobre suas cabeças a benção dos fies, cujo agradecimento deve ser na altura do do abaixo assignado, principalmente em relação a numerosa e distincta familia Furtado de Milagres, cuja generosidade, só pode ser comparavel mesmo aos sentimentos da relegião e piedade que a carectisa. Crato 3 de setembro 1858

B. J. S.

TEMOS UM MUNDO DE AMOR.

Infeliz ! perdido estava,
N' um deserto de afflicção,
Via o mal. e caminhava,
Sem poder em mim ter maõ.

Cansava-me aquella vida,
E eu sempre a proseguir;
N' esta luta suicida
Eu estava o meo porvir.

Como eu era desgraçado !
Ai ! não quero lembrar tal !
Estava cego . . . era amado,
E tinha a venda fatal.

Atrancaste-m'a — obrigado,
Oh ! meo anjo salvador,
Cansou-me o meo negro fado,
Cega-me hoje a luz do amor.

Raiou-nos de novo a aurora,
D' entre uma noite de dôr,
Soffri . . . soffes-te — oh ! agora
Temos um mundo de amor ! (Ext.)

ANNUNCIOS.

Raimundo José Camello tem para vender. por preço commodo vinte quartaos novos e carudos, quem quiser pois comprar ditos animaes derija se a Villa da Barbalha à tratar com o annunciante.

D. Clara Victoria de Macedo, tendo de celebrar no dia 13 do corrente um officio solemne por alma de seo finado marido, o tenente coronel Vicente A mancio de Lima, convida a todos os seus parentes e amigos, para virem unidos os seus aos votos, que fas pelo repouso e bemaventurança de sua alma, concorrendo naquelle dia a esse acto de piedade

Tendo de emigrar para a freguesia de Milagres e não podendo por motivos justos, despedir-me pessoalmente de meos amigos, o faço por estas minhas minhas despedidas; aceitem pois lembranças, saudades, e muitos agradecimentos dos innumeraveis favores, bom acolhimento que me derão em minha coactuctura sob o patrocínio do patriarcha S. José, e meo estimavel amigo o reverendo Arnaud Formiga, vigario desta freguesia de Missão-velha, cujos favores a mim prodigalisados, só Deus poderá recompensar; queirõ por tanto dispor de meo prestimo naquella freguesia de Milagres.

1º Martinho de Luna e Mello.

O abaixo assignado tendo de mudar se para o exterior vem por meio deste, offerecer a posse de terras regalias no sitio Lameiro, a qual, alem de uma casa de tijolo com bastante commodo para familia tem um numero crescido de fructeiras, entre as quaes, a maior parte é de cafeseiros, para cuja cultura ha muitas preparações

Quem pretender, dirija se ao annunciante no mesmo sitio, onde o achirão disposto a fazer negocio.
Francisco Pereira Maia.

O abaixo assignado procurador da camara municipal desta cidade, avisa aos proprietarios, donos de casas, chãos e sitios foreiros a' mesma camara, assim como tambem aos srs de Engenhos e de alambiques, que até o fim do corrente mes, venhao pagar os impostos a que estão sujeitos, do contrario soffterão a multa de 2000 reis como determina o art. 26 das posturas municipaes

Crato 13 de agosto 1858. Joaquim José da Costa.

José Vicente de Lima como cazeiro e procurador de Francisco Teixeira Mendes Junior avisa a todas as pessoas, que se acharem a dever a sua casa venhao pagar até o fim do corrente para evitar incommodos.

Na mesma loja vende-se ropé meuron e charutos fins a 2500 reis Crato 2 de agosto de 2858.

Imp por Manoel Brigido dos Santos Junior.